



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE
PRAÇA GETÚLIO VARGAS - 18 - CENTRO
SANTO ANTÔNIO DO MONTE - MG

DECRETO Nº. 122/2020 DE 16 DE JUNHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE O RETORNO GRADUAL DOS RESTAURANTES, MEDIANTE O CUMPRIMENTO DAS SEGUINTE OBRIGAÇÕES E DETERMINAÇÕES”

O Prefeito de Santo Antônio do Monte, no exercício de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 196 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal preconiza como fundamentos da República Federativa do Brasil a livre iniciativa ao trabalho nos artigos 1º, IV c/c artigo 170, caput;

CONSIDERANDO os Decretos Federais nº: 10.292 de 25 de Março de 2020; Decreto Federal nº: 10.282 de 20 de Março de 2020 e Deliberações nº: 197 e nº: 19 do Comitê Extraordinário COVID-19 de Minas Geras;

CONSIDERANDO a competência concorrente confirmada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 6341 em julgamento realizado na data de 15/04/2020;

CONSIDERANDO o disposto no Boletim Epidemiológico nº. 07, de 06 de abril de 2020, do Ministério da Saúde que prevê a possibilidade de manutenção de atividades de maneira segura, caso haja capacidade hospitalar destinada para o combate da COVID-19 de, no mínimo, 50% do total de leitos disponíveis;

CONSIDERANDO a necessidade premente de retomada da economia local, pleno emprego e bem-estar social cumulado com o direito fundamental à saúde, à luz dos postulados da razoabilidade e proporcionalidade, todos com base constitucional;

CONSIDERANDO por fim, que as regras relacionadas a esta matéria poderão ser alteradas a qualquer tempo, mediante análise técnica dos setores competentes;

DECRETA:

Art. 1º. - Fica autorizado o retorno das atividades dos restaurantes, desde que observados obrigatoriamente os seguintes requisitos e determinações abaixo relacionados.

Art. 2º - Os restaurantes poderão atender ao público até o horário máximo de 16h (dezesseis horas), cumprindo, obrigatoriamente, no mínimo, os seguintes requisitos, sob pena de fechamento compulsório e aplicação de demais sanções normativas:

I – adotar, preferencialmente, práticas de vendas por agendamento e/ou aplicativos para entregas a domicílio (*delivery* / *e-commerce*) ou retiradas rápidas de produtos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE
PRAÇA GETÚLIO VARGAS - 18 - CENTRO
SANTO ANTÔNIO DO MONTE - MG

II – disponibilizar um funcionário, devidamente paramentado, para realizar o controle de entrada e saída de clientes, organização e distanciamento das pessoas em filas, orientações quanto aos cuidados no interior do estabelecimento;

III – promover a desinfecção apropriada e frequente das bancadas de trabalho e das mesas, cadeiras e menus, fechaduras e puxadores de portas com álcool 70%; solução de hipoclorito de sódio a 01% ou produtos saneantes autorizados pela ANVISA, devidamente registrados;

IV – higienizar as mesas, cadeiras, menus e demais objetos após o uso por cada cliente;

V – limitar a quantidade de clientes no interior do estabelecimento de acordo com a área livre do mesmo, devendo ser considerada 01 (uma) pessoa para cada 02 (dois) metros quadrados;

VI – permitir até 04 (quatro) pessoas por mesa, respeitando-se distanciamento razoável entre elas;

VII– reduzir o número de mesas de forma a permitir o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre elas, minimizando o contato entre os frequentadores;

VIII– informar, através de cartazes a serem afixados na porta do estabelecimento, o número máximo de clientes que podem permanecer no interior do comércio;

IX – permitir a entrada somente de clientes com máscara de proteção das vias aéreas, a qual só poderá ser removida no momento da consumação dos alimentos ou bebidas;

X – disponibilizar suportes com álcool em gel na entrada e saída do estabelecimento e em outros pontos estratégicos para higienização obrigatória das mãos na entrada e saída do estabelecimento, devendo o estabelecimento certificar que o cliente fez uso de uma dessas opções;

XI – providenciar lavatórios com sabonete líquido, papel toalha e lixeira com tampa e pedal;

XII - utilização pelos funcionários de máscaras de proteção das vias aéreas durante todo o período de trabalho;

XIII – promover a higienização de embalagens de alimentos com água e sabão, ou aplicar álcool 70% ou solução de hipoclorito de sódio a 01%;

XIV - evitar aglomerações no estabelecimento, sob qualquer circunstância, ficando proibidos eventos comemorativos, formaturas, etc;

XV - adotar monitoramento diário dos sinais e sintomas apresentados pelos funcionários e terceirizados, proibindo-se o trabalho daquele que apresentar febre;

Art. 2º - Os restaurantes funcionarão com até 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE
PRAÇA GETÚLIO VARGAS - 18 - CENTRO
SANTO ANTÔNIO DO MONTE - MG

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se as disposições dos Decretos Municipais que tratam do enfrentamento do COVID-19.

Art. 4º O descumprimento das disposições deste Decreto ensejará as seguintes penalidades:

I – Notificação orientativa do estabelecimento por escrito;

II – Em caso de reincidência, a aplicação de multa de 10 (dez) UFP do Município de Santo Antônio do Monte-MG;

III – Em caso de reincidência habitual, será cassado o alvará de funcionamento do estabelecimento, além de encaminhamento de notícia crime ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais pelos crimes do artigo 268 (infração de medidas sanitárias) e 330 (desobediência) ambos do Código Penal Brasileiro.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Monte – MG, 16 de Junho de 2020.

EDMILSON APARECIDO DA COSTA
- Prefeito Municipal-

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
MONTE/MG, CONFORME ART. 30 DA L.O.M., NO
PERÍODO DE **16/06/2020 A 25/06/2020**.